

DECISÃO SUPAS Nº 127, DE 8 DE MARÇO DE 2024

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1120951-20.2023.4.01.3400, processo administrativo nº 00424.002528/2024-18, e considerando o que consta no processo nº 50500.295687/2023-93, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela CATARINENSE TURISMO LTDA., CNPJ nº 08.336.161/0001-62, por inobservância ao disposto nos artigos 230 e 231, da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.340, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 173 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17/11/2020 do Conselho de Administração, publicado no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no processo nº 50618.000631/2018-86, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 3.113, de 08/05/2019, publicada no DOU de 16/05/2019, Seção 1, pág. 35, que declarou de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários terras e benfeitorias abrangidas pela Poligonal de Utilidade Pública referente à Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-235/PI - Anexo 3E - Projeto de Desapropriação, da Rodovia BR-235/PI - Trecho: Div. BA/PI - Div. PI/MA(Alto Parnaíba), Subtrecho: Entr. BR-135(B)(Gilbués) - Entr. PI254(B)(Santa Filomena), Segmento: Km 305,8 - Km 436,0, e seu respectivo Termo de Aceite, necessários às obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-235/PI, no Estado do Piauí.

Art. 2º A presente revogação não atinge os efeitos passados produzidos pelo ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 1.341, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 144, Inciso XXIV, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 19/11/2020 e tendo em vista o constante no Processo nº 50602.000739/2024-96; resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na Rodovia BR-155/PA, km 126,54, conforme identificado pelo Relatório Circunstanciado de Emergência - BR-155/PA" (SEI nº 17242482) e seus anexos, no qual comunica-se o surgimento de duas erosões, em ambos os bordos da rodovia, causando um estreitamento de pista já com ocorrências de acidentes sendo registrados, proferida pelo Coordenador de Engenharia Terrestre, conforme Declaração de Situação de Emergência (SEI nº 17251820), nos termos do Processo nº 50602.000739/2024-96.

DIEGO BENITAH BATISTA

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

ATO Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O Presidente do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção - CTICC, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.528, de 16 de maio de 2023, convoca os membros do CTICC para Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 21 de março de 2024, às 10:00h, de forma virtual pela plataforma Teams, cuja pauta é a apresentação aos membros do Conselho dos objetivos que a presidência brasileira priorizará no âmbito Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20 (GTAC), bem como oportunidades de engajamento do CTICC.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

DECISÃO Nº 86, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Processo nº: 00190.109229/2021-51

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, em parte, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como, integralmente, o Parecer nº. 00014/2023/CONJUR-CGU/AGU, de 20 de dezembro de 2023 aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00063/2024/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar à empresa SECRETARIA NACIONAL DE ASSUNTOS HUMANITÁRIOS - SENAH, CNPJ nº 05.205.294/0001-01, pela prática dos atos lesivos contidos no art.5º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013 e no art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, as penalidades de:

a) multa, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, com fulcro no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, e nos artigos 15, inciso I, 17 e 18 do Decreto nº 8.420/2015;

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fulcro no artigo 6º, inciso II, e §5º da Lei nº 12.846/2013, a ser cumprida da seguinte forma:

i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 (um) dia;

ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e

iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no artigo 87, inciso IV c/c artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, ficando a empresa impossibilitada de licitar ou contratar até que passe por processo de reabilitação, no qual deve comprovar, cumulativamente: o escoamento do prazo mínimo de 2 (dois) anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena; o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário; e a superação dos motivos determinantes da punição.

A Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro

DECISÃO Nº 91, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Processo nº: 00190.109230/2021-86

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, adoto, como fundamento deste ato, em parte, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como, integralmente, o Parecer nº 00076/2023/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00064/2024/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº 0065/2024/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar à pessoa jurídica INSTITUTO FORÇA BRASIL - IFB, CNPJ nº 40.091.898/0001-75, pela prática dos atos lesivos previstos no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, e no artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, as penalidades de:

a) multa, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, e nos artigos 15, inciso I, 17 e 18 do Decreto nº 8.420/2015;

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no artigo 6º, inciso II, e §5º da Lei nº 12.846/2013, a ser cumprida da seguinte forma:

i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 (um) dia;

ii) em edital afixado no próprio estabelecimento, se existir, ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

iii) em seu sítio eletrônico, se existir, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV c/c artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, ficando a empresa impossibilitada de licitar ou contratar até que passe por processo de reabilitação, no qual deve comprovar, cumulativamente, o escoamento do prazo mínimo de 2 (dois) anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena, o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário e a superação dos motivos determinantes da punição.

A Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro

DECISÃO Nº 92, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Processo nº: 00190.109161/2021-19

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, adoto, como fundamento deste ato, em parte, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como, integralmente, o Parecer nº. 00226/2023/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00062/2024/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 0066/2024/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar à empresa DAVATI MEDICAL SUPPLY LLC, CNPJ não identificado, pela prática dos atos lesivos contidos no artigo 5º, inciso IV, alíneas "b" e "d", da Lei nº 12.846/2013, e no artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, as penalidades de:

a) multa, no valor de R\$ 80.900,45 (oitenta mil e novecentos reais e quarenta e cinco centavos), com fulcro no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, e nos artigos 15, inciso I, 17 e 18 do Decreto nº 8.420/2015;

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fulcro no artigo 6º, inciso II, e § 5º da Lei nº 12.846/2013, a ser cumprida da seguinte forma:

i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 (um) dia;

ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias; e

iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no artigo 87, inciso IV c/c artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, ficando a empresa impossibilitada de licitar ou contratar até que passe por processo de reabilitação, no qual deve comprovar, cumulativamente: o escoamento do prazo mínimo de 2 (dois) anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena; o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário; e a superação dos motivos determinantes da punição.

A Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro

DECISÃO Nº 93, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Processo nº: 00190.109231/2021-21

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, adoto, como fundamento deste ato, em parte, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como, integralmente, o Parecer nº 00196/2023/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00063/2024/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº 0067/2024/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar à pessoa jurídica JÚLIO CARON ADVOGADOS, CNPJ Nº 06.348.905/0001-33, pela prática dos atos lesivos previstos no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, e no artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, as penalidades de:

a) multa, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, e nos artigos 15, inciso I, 17 e 18 do Decreto nº 8.420/2015;

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no artigo 6º, inciso II, e §5º da Lei nº 12.846/2013, a ser cumprida da seguinte forma:

i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 (um) dia;

ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV c/c artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, ficando a pessoa jurídica impossibilitada de licitar ou contratar até que passe por processo de reabilitação, no qual deve comprovar, cumulativamente, o escoamento do prazo mínimo de 2 (dois) anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena, o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário e a superação dos motivos determinantes da punição.



À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 46, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Revoga o § 2º do art. 2º-A da Portaria PGR/MPU nº 89, de 13 de setembro de 2019, que regulamenta a Gratificação de Projeto no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no art. 16 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, e tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.011869/2016-08, resolve:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 2º-A da Portaria PGR/MPU nº 89, de 13 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO DE 15 DE MARÇO DE 2024

Referência: PGEA n. 1.26.000.003761/2023-56.

Após aprovar a manifestação da Assessoria Jurídica (Nota Jurídica MPF/PE/C.ADM/AJUR n. 54/2024), no uso da atribuição prevista no art. 33, XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, com redação dada pela Portaria SG/MPF n. 552, de 10 de agosto de 2022, decido: APLICAR a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, em desfavor da sociedade empresária REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.696.924/0001-37, em razão de ter infringido a cláusula 10.1.5 do edital do Pregão Eletrônico MPF/PRPE n. 17/2023, com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, c/c a Instrução Normativa n. 2, de 3 de março de 2020. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES
Procurador-Chefe da PR/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DE ATA DA 281ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2024

Início: 10h29.

Presidência: José de Lima Ramos Pereira. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária ad hoc), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Vice-Presidente), Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Edelmare Barbosa Melo, Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Francisco Gérson Marques de Lima e Adriana S. Machado. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Substituto Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, a Ouvidora do MPT Vera Regina Della Pozza Reis e a representante da ANPT Carolina Pereira Mercante. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Leal Cardoso (Secretário) e Gláucio Araújo de Oliveira.

Deliberações:

I - Aprovação da ata da 280ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 280ª Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Leal Cardoso, Gláucio Araújo de Oliveira e, justificada e momentaneamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 281ª Sessão Ordinária, 14/03/2024.

II - Feitos deliberados.

01 - Inquérito Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.000869/2023-12.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Indiciada: Membro do Ministério Público do Trabalho.

Advogados: Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271; Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006; Aracéli Alves Rodrigues, OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971; Marcos Joel dos Santos, OAB/DF 21.203; e Pedro Henrique Fernandes Rodrigues, OAB/DF 42.804.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, adiar o julgamento do feito, em razão do recebimento da intimação, pela indiciada, não ter ocorrido no prazo regulamentar de 5 (cinco) dias anteriores à sessão de julgamento. Presente, pela indiciada, o advogado Pedro Henrique Fernandes Rodrigues, OAB/DF 42.804, que foi intimado nesta data para a sessão de julgamento do referido inquérito administrativo, designada para o dia 11 de abril de 2024, às 10 (dez) horas. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Leal Cardoso e Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 281ª Sessão Ordinária, 14/03/2024.

02 - Inquérito Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.0000865/2023-23.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Indiciado: Membro do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Cristina de Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, adiar o julgamento do feito, em razão do recebimento da intimação, pelo indiciado, não ter ocorrido no prazo regulamentar de 5 (cinco) dias anteriores à sessão de julgamento. Determinou-se a intimação do indiciado para sessão de julgamento do referido inquérito administrativo, designada para o dia 11 de abril de 2024, às 10 (dez) horas. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Leal Cardoso e Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 281ª Sessão Ordinária, 14/03/2024.

03 - PGEA nº 20.02.0500.0002058/2023-96.

Interessado(a): Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região - BA.

Assunto: Consulta - Titularização do GAET da CONATPA - Procurador Regional do Trabalho ou Procurador do Trabalho.

Relatora: Conselheira Adriana S. Machado.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira relatora no sentido da atribuição deste Conselho Superior do Ministério Público para apreciar e responder a presente Consulta e, no mérito, respondendo à Consulta, consignar que, diante da atual redação da Resolução CSMPT nº 185/2021, é permitida a nomeação de Procurador Regional do Trabalho como titular do Grupo de Atuação Especial Trabalhista (GAET) de forma excepcional e vinculada à autorização prévia do Conselho Superior, nos termos dos artigos

98, XI, 100 e 214 da LC nº 75/93, pediram vistas regimentais sucessivas as Conselheiras Edelmare Barbosa Melo e Maria Aparecida Gugel. Os demais aguardam. CSMPT, 280ª Sessão Ordinária, 29/02/2024.

Decisão: Renovaram os pedidos de vistas sucessivas as Conselheiras Edelmare Barbosa Melo e Maria Aparecida Gugel. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Leal Cardoso e Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 281ª Sessão Ordinária, 14/03/2024.

04 - PGEA nº 20.02.0003.0000016/2024-20.

Assunto: Constituição de Comissão Eleitoral e Apuradora destinada a dirigir a eleição de 4 (quatro) Conselheiros(as), para a renovação parcial do Conselho Superior do MPT - Biênio 2024/2026.

Processo sem relator(a).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indicar para compor a Comissão Eleitoral e Apuradora destinada a dirigir a eleição para a renovação parcial da composição do CSMPT, relativo ao biênio 2024/2026, assim constituída: Os (As) Subprocuradores (as)-Gerais do Trabalho Francisco Gérson Marques de Lima (Presidente), Maria Aparecida Gugel (Membra), Edelmare Barbosa Melo (Membra) e Fábio Leal Cardoso (Suplente). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Leal Cardoso e Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 281ª Sessão Ordinária, 14/03/2024.

05 - PGEA nº 20.02.0700.0000390/2024-31.

Requerente: Virginia de Azevedo Neves - Procuradora Regional do Trabalho. Assunto: Requer Autorização para atuar em 1º grau nos feitos vinculados ao Grupo de Atuação Especial Trabalhista/GAET- CONALIS e CONAETE.

Relator: Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão, em virtude da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Leal Cardoso e Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 281ª Sessão Ordinária, 14/03/2024.

06 - PGEA nº 20.02.0400.0000513/2023-49.

Requerente: Francisco Breno Barreto Cruz - Procurador do Trabalho. Assunto: Solicita a instalação do 5º Ofício na PTM de Caxias do Sul/RS, mediante a redistribuição de Ofício vago existente na sede da PRT 4ª Região.

Relatora: Conselheira Adriana S. Machado.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo desprovido do requerimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Leal Cardoso e Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 281ª Sessão Ordinária, 14/03/2024.

07 - PGEA 20.02.0001.0001404/2024-16.

Requerente: José Fernando Ruiz Maturana - Procurador do Trabalho.

Assunto: Pedido de afastamento para participar do curso "Formación de Alto Nivel em Protección de Datos", desenvolvido pela Universidade de Santiago de Compostela (Espanha) e o CEDAMP - Colégio de Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público.

Relatora: Conselheira Adriana S. Machado.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo deferimento do pedido para autorizar o afastamento do Procurador interessado no período de 05 a 12 de abril de 2024, além de prazo para deslocamento, para participar do "curso "Formación de Alto Nivel em Protección de Datos", promovido Colégio dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público - CEDAMP em convênio com a Universidade de Santiago de Compostela (Espanha), com ônus parcial para o MPT, exceto diárias e passagens, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Leal Cardoso e Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 281ª Sessão Ordinária, 14/03/2024.

08 - PGEA nº 20.02.0600.0001857/2023-46.

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região - PE. Assunto: Solicita a alteração na área de circunscrição das unidades do

MPT/PE.

Relator: Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo deferimento da solicitação com a inclusão dos municípios abrangidos pela Vara do Trabalho de Serra Talhada para a PTM de Petrolina e dos municípios alcançados pela Vara do Trabalho de Limoeiro e dos vinculados à extinta Vara do Trabalho de Catende para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Leal Cardoso e Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 281ª Sessão Ordinária, 14/03/2024.

09 - PGEA nº 20.02.1000.0001826/2023-24.

Interessada: Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Pedido de autorização da Procuradora Regional do Trabalho Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos para atuar em 1º Grau de jurisdição.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

Decisão anterior: Retirado o feito de pauta a pedido da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 279ª Sessão Ordinária, 4/12/2023.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, adiar o julgamento do feito até que ocorra a apreciação de proposta resolução sobre a temática pelo Colegiado. Em seguida, o Conselho Superior, à unanimidade, determinou que todos os procedimentos que tratem da mesma temática, distribuídos aos(as) Conselheiros(as), sejam devolvidos à Secretaria do CSMPT para aguardarem o oportuno julgamento da referida resolução sobre o tema em questão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Leal Cardoso e Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 281ª Sessão Ordinária, 14/03/2024.

10 - PGEA nº 20.02.0003.0000001/2024-37.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Lista de Antiquidade dos Membros e Membras do Ministério Público do Trabalho, apurada até 31/12/2023, para fins do cumprimento ao que dispõe o § 1º do art. 202 da Lei Complementar nº 75/93.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação da lista de antiguidade dos(as) Membros(as) do Ministério Público do Trabalho (doc. nº 007356.2024) apurada até 31/12/2023, com a consequente publicação no Diário Oficial, conforme dispõe o artigo 202, §1º, da Lei Complementar nº 75/1993, nos termos do voto da Conselheira Relatora, mediante edição da Resolução CSMPT nº 221, de 14 de março de 2024. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Leal Cardoso e Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 281ª Sessão Ordinária, 14/03/2024.

11 - Extrapauta - PGEA nº 20.02.0100.0000428/2024-51.

Requerente: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT.

Assunto: Indicação de 2º Suplente, para integrar a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, vinculada à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, para mandato até 02/09/2025.

Processo sem relator(a)

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indicar para integrar a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão, na condição de 2ª Suplente, a Procuradora Regional do Trabalho Marisa Regina Murad Legaspe, para mandato até 02 de setembro de 2025, em vaga decorrente de dispensa da Procuradora Regional do Trabalho Renata Coelho Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Leal Cardoso e Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 281ª Sessão Ordinária, 14/03/2024.

Término: 11h47.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira Secretária ad hoc do Conselho

